



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1800

PROJETO DE LEI Nº 42/88

"Torna obrigatória a entoação do Hino Nacional e o hasteamento solene do Pavilhão Nacional nos estabelecimentos de ensino da rede municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- É obrigatória a entoação do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento solene da Bandeira Nacional, antes do início das aulas, uma vez por semana, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Artigo 2º)- A entoação será regida pelo diretor do estabelecimento ou, na inexistência ou ausência deste, por um professor do estabelecimento. O hasteamento solene será feito por um dos alunos indicado pelo diretor ou pelo professor do estabelecimento.

Artigo 3º)- A entoação do Hino e o hasteamento do Pavilhão obedecerão as normas de moral e civismo.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de outubro de 1988.-


Orlando Alves Ferraz

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 42/88

À Comissão de Justiça, Legislação e

Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 08 de 1988

Presidente

"Torna obrigatória a entoação do Hino Nacional e o hasteamento solene do Pavilhão Nacional nos estabelecimentos de ensino da rede municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O -
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- É obrigatória a entoação do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento solene da Bandeira Nacional, antes do início das aulas, uma vez por semana, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Artigo 2º)- A entoação será regida pelo diretor do estabelecimento ou, na inexistência ou ausência deste, por um professor do estabelecimento. O hasteamento solene será feito por um dos alunos indicado pelo diretor ou pelo professor do estabelecimento.

Artigo 3º)- A entoação do Hino e o hasteamento do Pavilhão obedecerão as normas de moral e civismo.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogando-se as disposições com contrário.

Pirassununga, 02 de Agosto de 1988.

Edmar Felipe Arantes Mehler

Edmar Felipe Arantes Mehler

Vereador

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de 09 de 1988

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de 10 de 1988

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



03

J u s t i f i c a t i v a

Esta medida visa despertar e aumentar nas crianças e jovens estudantes de nossa rede municipal de ensino os valores cívicos e morais de nossa Pátria. Nosso país atravessa crises as mais diversas e somente apoiados num forte e legítimo patriotismo os brasileiros poderão recuperar a confiança e superar os obstáculos.

Com essa propositura pensamos contribuir com a recuperação e preservação dos valores patrióticos pelos menos junto às crianças que são afetadas diretamente ao município, ou seja, as de rede municipal de ensino, e juntos com as demais escolas e instituições poderemos formar uma identidade e um sentimento de patriotismo, através do culto aos símbolos maiores da Pátria.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 1988.

Edmar Felipe Arantes Mehler
Edmar Felipe Arantes Mehler

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



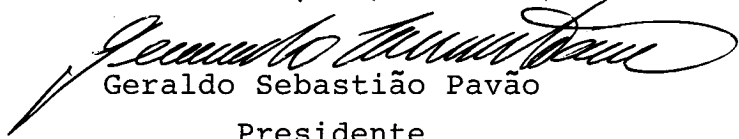
04
A

PARECER Nº

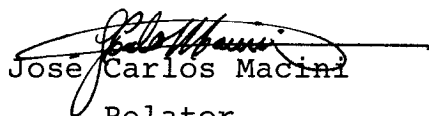
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 42/88, de autoria do vereador Edmar Felipe Arantes Mehler, que torna obrigatória a entoação do Hino Nacional e o hasteamento solene do Pavilhão Nacional nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

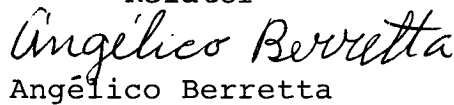
Sala das Comissões, 27/Setembro/1988.-


Geraldo Sebastião Pavão

Presidente


José Carlos Macini

Relator


Angélico Berretta

Angélico Berretta

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.903/88 -

"Torna obrigatória a entoação do Hino Nacional e o hasteamento - solene do Pavilhão Nacional nos estabelecimentos de ensino da rede municipal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

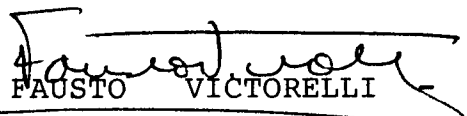
Artigo 1º)- É obrigatória a entoação do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento solene da Bandeira Nacional, antes do início das aulas, uma vez por semana, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Artigo 2º)- A entoação será regida pelo diretor do estabelecimento, ou na inexistência ou ausência deste, por um professor do estabelecimento. O hasteamento solene será feito por um dos alunos indicado pelo diretor ou pelo professor do estabelecimento.

Artigo 3º)- A entoação do Hino e o hasteamento do Pavilhão obedecerão às normas de moral e civismo.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.989, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de outubro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-